

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 25/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELHA - SE E A EMPRESA ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.701.238/0001-60**, estabelecido na Rua Dom Bosco, nº 108, Bairro Cirurgia, CEP. 49.055-2300, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato representado pela sua sócia Elsa Maria Ribeiro Gonçalves, brasileira, solteira, maior e capaz, Especialista em Gestão Pública e Tributária, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11/2023**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica o CONTRATADO obrigado à Contratação de Prestação de Serviços Tributários na elaboração de impugnação do índice de ICMS, atribuído ao Município de Telha, publicado na Portaria SEFAZ nº 0458, de 29 de dezembro de 2022, do DOE/SE, de 30/12/2022, p.13 a 14, exarada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** após a execução do serviço.

Parágrafo Único - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) de janeiro, de 2023 podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

20009 - Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0001.2059 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.35.00 - Serviços de Consultoria
FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado

As obrigações pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 30 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
EIRELI
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____